DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14472/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11558/2016
PROTOCOLO	: 1691097
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2016
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 85/2016
CONTRATADO	: OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E ELÉTRICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
VALOR INICIAL	: R$ 87.403,42
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 85/2016**, celebrado entre o município de Caarapó e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda.-EPP, tendo como objeto aquisição de materiais de consumo e elétricos para atender diversas unidades administrativas.

Quanto ao procedimento licitatório e a celebração contratual, estes já foram julgados pelos termos da **Decisão n. 11554/2017,** (pç. 25 , fls. 392-393).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu por meio da **Análise n. 20787/2018** (pç. 33, fls. 406-410), nos seguintes termos:

> **Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 85/2016**, celebrado entre o Município de Caarapó (CNPJ Nº 03.155.900/0001-04) e a empresa OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.052.153/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do Regimento Interno (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6908/2019** (pç. 34, fl. 411), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 87.403,42
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 87.403,42
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 87.403,42
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 87.403,42

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Saliento que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante a peça n. 23, fl. 334.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2016,** celebrado entre o município de Caarapó e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda.-EPP**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL